



## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### *JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO*

PROCESSO: 43/2023

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

OBJETO: Construção de 20 (vinte) casas pré-fabricadas de 35,55 m<sup>2</sup> a serem edificadas junto ao Loteamento Zibetti, parte da quadra 7, entre as Ruas Rui Barbosa e Henrique Zibetti, neste Município, com Recursos da Caixa Econômica Federal – Financiamento FINISA – Contrato nº 0602040-32.

PARTICIPANTES: WALCLEY CAVALHEIRO ME – CNPJ 28.910.714/00001-56.  
DEBORA DE JESUS DA SILVA CONSTRUÇÕES – CNPJ 36.271.699/0001-71

RECORRENTE: WALCLEY CAVALHEIRO ME – CNPJ 28.910.714/00001-56.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, na sessão pública de Habilitação do processo acima mencionado. A solicitação recursal foi aceita pela Comissão e concedido o prazo para a manifestação.

#### **I – DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

#### **II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Na sessão pública em referência, realizada em **03/05/2023**, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua insatisfação na fase de Habilitação das participantes, nos seguintes quesitos:

A recorrente deixou de apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, apresentou as declarações de IDONEIDADE, DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR, CERTIDÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, todas estas certidões estavam com data do dia 05/05/2023 e a abertura do certame ocorreu no dia 03/05/2023. Outra anormalidade apontada pela comissão foi a CERTIDÃO DE REGISTRO DA PESSOA JURIDICA NO CREA – SENDO POSITIVA DE DÉBITOS.

Para o saneamento das dúvidas seria necessário apenas uma diligência da Comissão de Licitação, buscando informações com a Assessoria Jurídica e posteriormente a decisão da Inabilitação ou não da participante. Porém o procurado da empresa solicitou o direito a manifestação de recurso, o qual foi concedido.



## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente, insurge-se contra a Comissão Permanente de Licitação, questionando o direito da substituição das Declarações que foram elaboradas com data futura, a regularidade da Certidão Positiva de Débitos junto ao CREA e também a apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL.

### IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumpram ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993)

### V - DO JULGAMENTO DO RECURSO:

A Comissão de Licitação e a assessoria jurídica deste Município, reuniram-se para a análise do recurso apresentado pela recorrente. Após criteriosa análise do Edital e um estudo amplo das jurisprudências que tratam do mesmo assunto, concluímos:

\*As datas futuras apresentadas nas certidões tratam-se de erro formal, tal equívoco não interfere no correto andamento ou no resultado do certame.

\*A Certidão Positiva de Débitos atende a solicitação do edital que apenas exige a COMPROVAÇÃO DE REGISTRO JUNTO AO CREA;

\* A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba afirmou que a documentação exigida para a emissão do CRC é a mesma necessária para a habilitação dos licitantes de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, também se manifestou através do Acórdão 535/2020.

Assim sendo julgamos procedente o recurso apresentado e o DEFERIMOS, pois a empresa não poderá ser Inabilitada pelas ocorrências citadas, tendo em vista que a mesma poderá demonstrar através de documentos constantes no Art. 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos, que está apta a participar do certame, o que de fato, ocorreu.

JULGAMENTO DA CONTRARRAZÃO DE RECURSO APRESENTADA PELA  
EMPRESA DEBORA DE JESUS DA SILVA CONSTRUÇÕES ME - CNPJ  
36.271.699/0001-71

*André*  
*mauricio*



## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

O contrarrecurso é tempestivo, onde a participante apresenta defesa, solicitando que não seja aceito o documento faltante – CRC e a não permissão da correção das datas erradas nas declarações, da empresa WALCLEY CAVALHEIRO ME. Porém, conforme todo o exposto acima, tal recurso não prospera, pois não encontramos motivos plausíveis para a Inabilitação da recorrente. Contrarrecurso INDEFERIDO.

#### VII – DECISÃO

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **DEFERIMOS O RECURSO apresentado pela empresa WALCLEY CAVALHEIRO ME – CNPJ 28.910.714/00001-56 e INDEFERIMOS O CONTRARRECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA DEBORA DE JESUS DA SILVA CONSTRUÇÕES – CNPJ 36.271.699/0001-71**

Diante disso, ficam **HABILITADAS** as duas participantes e fica definida da data de 15/05/2023 – segunda feira, às 14h00 (quatorze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, a **ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**.

CAMPO BONITO, 10 DE MAIO DE 2023.

  
SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE DA CPL

  
MATHEUS DA PAZ  
MEMBRO DA CPL

  
MARIANA CRISTINA DA CUNHA  
MEMBRO DA CPL

  
LENNON GUSTAVO MAAS SANTOS  
ENGENHEIRO CIVIL





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

PROCESSO Nº 89/2022  
MODALIDADE Pregão Nº 57/2022  
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 163/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (MÃO-DE-OBRA) PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **ROSIANE ALINE MACHADO PEREIRA 05698661979** CNPJ: 24.514.712/0001-97.

**Cláusula Primeira:** Conforme solicitação do setor responsável e de comum acordo entre as partes, fica aditada a meta física dos Itens 03, 08, 13 e 15 em 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Segunda:** Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **ROSIANE ALINE MACHADO PEREIRA 05698661979**

CAMPO BONITO, 10 DE MAIO DE 2023.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

PROCESSO Nº 88/2022  
MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 56/2022  
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 171/2022

Objeto: Aquisição de material hospitalar e material permanente para atender a secretaria de saúde.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 40.892.801/0001-23.

**Cláusula Primeira:** Com base na solicitação da empresa, de acordo com o que prevê o contrato, concede-se reequilíbrio econômico aos itens 57- Esparadrappo 10cm X 4,50: valor R\$ 11,70( onze reais e setenta centavos) e item 135- Seringa desc.20ml s/ag. valor R\$ 0,52 ( cinquenta e dois centavos)

**Cláusula Segunda:** Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Campo Bonito, 08 de fevereiro de 2023.